



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.341, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental no Município de Piúma.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
TAXAS AMBIENTAIS

Seção I
Fato Gerador

Art. 1º A taxa de licenciamento ambiental tem como fato gerador as atividades discriminadas nas tabelas do Anexo único desta Lei, em razão do poder de pol'via ou pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes, e geração específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano de Ações de Meio Ambiente, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Parágrafo único. A cobrança da taxa independe de concessão, ou não, da licença ou autorização pretendida pelo contribuinte, sendo os valores recolhidos não devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 2º São contribuintes da taxa de que trata esta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ou postos à disposição, relacionados às atividades descritas nas tabelas do Anexo Único desta Lei.

Seção III
Lançamento

Art. 3º A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos, constatados no local e existentes no cadastro.

Seção IV
Arrecadação

Art. 4º A taxa será paga em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, e constituirá requisito indispensável para a instauração do procedimento.



§ 1º A licença definitiva somente será deferida após a quitação da última parcela.

§ 2º Será concedida licença provisória ao contribuinte após o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

§ 3º A cópia do comprovante de recolhimento da respectiva taxa será apensada ao processo de requerimento do contribuinte.

Art. 5º A taxa, conforme descrita nas tabelas do Anexo Único desta lei, será recolhida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Seção V Isenções

Art. 6º São isentos do pagamento de taxa, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aquelas atividades que estejam vinculadas a órgão da administração direta e indireta do Município de Piúma.

Seção VI Cálculo da Taxa

Art. 7º O valor da base de cálculo, para cobrança da taxa de que trata esta lei, será a Unidade Fiscal do Município de Piúma (UFMP).

Art. 8º A taxa será calculada de acordo com as tabelas constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 9º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e serviços, tendo como objeto definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Iema – Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os valores da taxa de que trata a presente lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo, segundo os índices oficiais do Município com base na UFMP.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 12 de dezembro de 2019.

Regina Martha Scherres Rocha
Prefeita



LEI Nº 2.341/2019

ANEXO ÚNICO

TABELA I CLASSES DE ENQUADRAMENTO SEGUNDO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR DO EMPREENDIMENTO

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Pequeno	I	I	II
Médio	I	II	III
Grande	II	III	IV

TABELA II TAXAS DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

1 – LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	CLASSE	VALOR (UFMP)	VALOR (R\$)
1.1	ATIVIDADE INDUSTRIAL			
1.1.1	Licença municipal prévia	I	58	198,36
		II	144	492,48
		III	832	2.845,44
		IV	2.531	8.656,02
1.1.2	Licença municipal de instalação	I	287	981,54
		II	574	1.963,08
		III	1.201	4.107,42
		IV	3.374	11.539,08
1.1.3	Licença municipal de operação	I	172	588,24
		II	383	1.309,86
		III	957	3.272,94
		IV	2.868	9.808,56
1.1.4	Licença municipal ambiental de regularização	I	776	2.653,92
		II	1.651	5.646,42
		III	4.486	15.342,12
		IV	13.160	45.007,20
1.1.5	Licença municipal única	I	173	591,66
		II	383	1.309,86



		III	957	3.272,94
		IV	2.868	9.808,56
1.2	ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL			
1.2.1	Licença municipal prévia	I	173	591,66
		II	344	1.176,48
		III	1.091	3.731,22
		IV	3.270	11.183,40
1.2.2	Licença municipal de instalação	I	230	786,60
		II	431	474,02
		III	1.202	4.110,84
		IV	3.722	12.729,24
1.2.3	Licença municipal de operação	I	144	492,48
		II	230	786,60
		III	1.435	4.907,70
		IV	3.477	11.891,34
1.2.4	Licença municipal ambiental de regularização	I	819	2.800,98
		II	1.508	5.157,36
		III	5.591	19.121,22
		IV	15.703	53.704,26
1.2.5	Licença municipal única	I	144	492,48
		II	230	786,60
		III	760	4.907,70
		IV	3.477	11.891,34
1.3	Licença com estudo de impacto ambiental	6 (seis) vezes o valor do enquadramento		
1.4	Licença por adesão e compensação (LAC)			
1.4.1	Licenças prévia/instalação/operação (atividade industrial)	135	461,70	
1.4.2	Licenças prévia/instalação/operação (atividade não industrial)	157	536,94	
1.5	Licença inserida em Unidade de Conservação Municipal ou em sua zona de amortecimento	1,5 (um e meio) vezes o valor do enquadramento		

2 – AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	VALOR (% UFMP)
2.1	ATIVIDADE INDUSTRIAL	
	Até 6 (seis) meses	653
	Acima de 6 (seis) meses	930
2.2	ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL	
	Até 6 (seis) meses	638



	Acima de 6 (seis) meses	900
--	-------------------------	-----

3 – OUTRAS TAXAS

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	VALOR (R\$)
3.1	Anuência prévia municipal	75,00
3.2	Consulta prévia municipal	75,00
3.3	Declaração de dispensa	75,00
3.4	Certidão de regularidade	40,00
3.5	Certidão negativa/positiva de débitos ambientais	40,00
3.6	2ª (segunda) via de documentos	40,00
3.7	Alteração da razão social	40,00
3.8	Transferência de titularidade	40,00
3.9	Cadastro de consultoria	75,00